



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1138/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Platina, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa parcelados ou não, ajuizados ou não, exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Artigo 2º - O crédito tributário consolidado, devidamente corrigido, nos termos da Lei Municipal nº 746 de 09 de setembro de 1999, poderá ser pago na seguinte condição.

Paragrafo Único. Para o pagamento integral e à vista, terá desconto de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e juros de mora, até o dia 31 de janeiro de 2016, os tributos de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de novembro de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de novembro de 2015.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria